

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Lei 329/25

PROJETO DE LEI Nº 053 /2005

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO CRÉDITO
COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A**, operação de crédito até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte Projeto:

1- Infraestrutura e pavimentação da avenida Das Flores no trecho compreendido entre a Rodoviária e a rua da Campina.

2- Infraestrutura e construção das galerias de águas pluviais nos bairros Jardim Bela Vista II, Jardim Novo Horizonte e Jardim Bela Vista III.

3- Construção de uma creche no Jardim Brasília.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O convênio após firmado deverá ser enviado à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, para referendo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 12 DE JULHO DE 2005.



**INÁCIO PO YAZ FILHO
PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 053 /2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 053/2005

Em 07.07.2005

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO
CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A.** operação de crédito até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte Projeto:

1- Infraestrutura e pavimentação da avenida Das Flores no trecho compreendido entre a Rodoviária e a rua da Campina.

2- Infraestrutura e construção das galerias de águas pluviais nos bairros Jardim Bela Vista II, Jardim Novo Horizonte e Jardim Bela Vista III.

3- Construção de uma creche no Jardim Brasília.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer. ✕

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

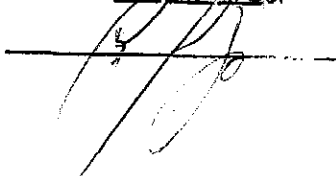
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 11 DE MAIO DE 2005.


OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11 de Maio de 2005



PROJETO DE LEI Nº /2005

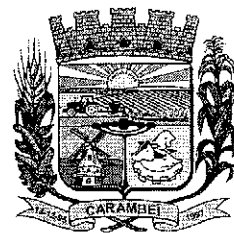
JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), visando a execução dos projetos de pavimentação e infraestrutura da Av. das Flores no trecho compreendido entre a Rodoviária e a rua da Campina, infraestrutura e construção das galerias de águas pluviais nos bairros Jardim Bela Vista III e a construção de uma creche no Jardim Brasília.

É de conhecimento de todos, principalmente dos senhores, a necessidade da execução das obras acima referidas, e que, o município, com seus recursos próprios não possui condições de realiza-las a curto e médio prazo.

Assim, para tanto, se faz necessária a aprovação deste projeto de lei, para que se dê o impulso necessário



para a efetivação da contratação da operação de crédito com o intuito de execução das aludidas obras em harmonia com o desenvolvimento planejado do município.

Cientes de que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior o bem estar da comunidade carambeiense é que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 053 / 2005.

Senhor Presidente:

Prevê o projeto de lei sob análise, a autorização para contrato com a Agência de Fomento do Paraná S/A de operação de crédito até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado o recurso para a Infraestrutura e pavimentação da Avenida das Flores no trecho compreendido entre a Rodoviária e a Rua da Campina, Infraestrutura e construção das galerias de águas pluviais nos bairros Jardim Bela Vista II, Jardim Novo Horizonte e Jardim Bela Vista III e, construção de uma creche no Bairro Jardim Brasília.

O projeto atende a legalidade e a exigências constitucionais, estando bem formulado e com as previsões de não superação do endividamento permitido, porém a Comissão decidiu fazer duas emendas, sendo elas:

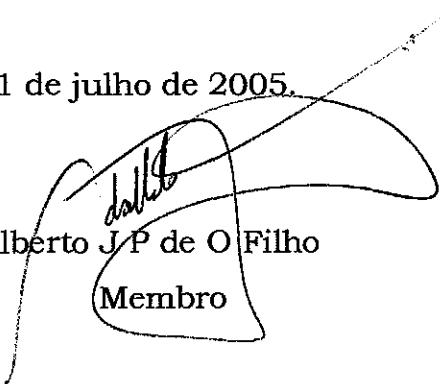
- a) Suprimir do artigo 5º a redação “com poderes para substabelecer”
- b) Efetivado o ajuste, remeter o Convênio para referendo da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica – artigo 6º.

Desta forma a Comissão se mostra favorável ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 11 de julho de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de M. Ferreira
Membro


Adalberto J. P. de O. Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 053 / 2005.

Senhor Presidente:

A previsão de contratação de operação de crédito com a Agência do Fomento do Paraná S/A, visa obter recursos que serão aplicados na execução da Infraestrutura e pavimentação da avenida das Flores no trecho compreendido entre a Rodoviária e a rua da Campina, Infraestrutura e construção das galerias de águas pluviais nos bairros Jardim Bela Vista II, Jardim Novo Horizonte e Jardim Bela Vista III e construção de uma creche no Jardim Brasília.

É operação regular e também é ato próprio da Agência de Fomento do Estado do Paraná. A forma de pagar, por compensação já vem prevista.

Quanto as verbas orçamentárias próprias, será previsão a ser consignada nos devidos orçamentos e na forma que se prolongar as parcelas de quitação da operação.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 11 de julho de 2005.

Ary Harms
Presidente

Antônio J. Cosa

Membro

Luiz Carlos da S. Gomes

Membro